



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Estado do Espírito Santo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

Referência: Processo nº 27.552/2022, autuado em 23 de setembro de 2022;

Objetivo: Administrativo; Inexigibilidade de Licitação; Treinamento e Acompanhamento para uso do "SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA", da E&L Produções de Software LTDA.

Requerentes: Luziane Mazarini Caliman;

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, Vereador Vanderlei Bastos Gonçalves, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando o requerimento dos vereadores e do Servidor desta Casa de Leis, solicitando a Capacitação e a autorização do Presidente deste Legislativo Municipal, constante dos autos;

Considerando o reconhecimento de notória especialização do profissional ministrante do curso e os atestados de capacidade técnicas de outras contratações apresentados;

Considerando que o valor da execução dos serviços está compatível com os preços praticados por outras empresas do ramo;

Considerando o arrazoado contido no Parecer nº 102/2022, exarado pela Procuradoria Geral deste Poder, às folhas 45 a 51, que dentre outras ponderações, sugere a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços;

DECIDE

Tendo como princípio o interesse da administração pública, e com fundamento no artigo 25, inciso II do Estatuto Federal Licitatório, Lei 8.666/1993 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RATIFICA** e reconhece ser inexigível a licitação para a contratação da E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 39.781.752/0001-72, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) para o Treinamento e Acompanhamento para uso do "SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA", da E&L Produções de Software LTDA.

Nova Venécia - ES, 17 de outubro de 2022.


Vanderlei Bastos Gonçalves
Presidente